



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 018/2023
-----------------	----------------

SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
---------------------	----------------------------------

OBJETO:	Análise técnica da proposta de preço do processo licitatório Concorrência nº 002/2023 - contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017- 863435/MCID/CAIXA
----------------	---

APROVAÇÃO TÉCNICA Prefeitura Municipal de Itabaiana Venício Moura da Costa Eng. CIVIL CREA/SE: 271907438-1 Coordenador de Núcleo	RECEBIDO PELA CPL
---	--------------------------

J. Affonso
28/03



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica das propostas de preços apresentadas, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11.1. PROPOSTA, no processo licitatório de CONCORRÊNCIA n° 002/2023 referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017- 863435/MCID/CAIXA.

EMPRESAS	VALOR APRESENTADO
• MOBICON CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.242.055,32
• SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.406.819,67

Feita a análise, do volume, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A licitante **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.242.055,32** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3. mas subitem 11.1.3.1 apresentou valor de encargos horistas e mensalista divergente do valor em vigor; onde no subitem 11.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10; no que se refere a análise de engenharia a empresa está **desclassificada**, mas com a oportunidade de sanar pendência, contando que atenda o item 11.1.2.1. Atenta-se também, que a empresa colocou como "Local da Obra", o município de Barra dos Coqueiros, o que deve ser corrigido.

A licitante **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.406.819,67** (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



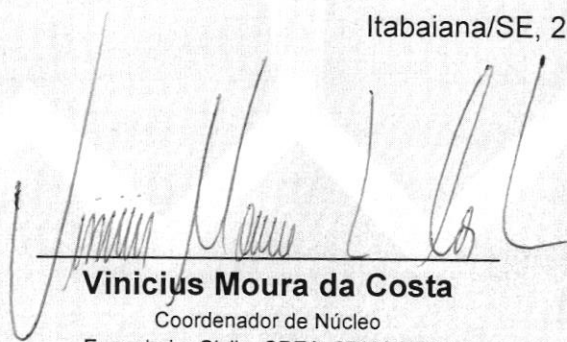
preços conforme o item 11.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10; no que se refere a análise de engenharia a empresa está **classificada**.

Dos questionamentos apontados em ata, a licitante Sant's Construções e Serviços Ltda, citou que os encargos sociais estão desatualizados e que a planilha de BDI não consta o percentual do seguro de vida. No entanto, na análise notou-se que houve desconformidade nos encargos sociais, mas na planilha de BDI não foi identificado a ausência do percentual de seguro de vida, pois a Mobicon apresentou valor 0,96% que é referente ao somatório de risco, seguro e garantia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2023.



Vinicius Moura da Costa
Coordenador de Núcleo
Engenheiro Civil – CREA: 2719074381